




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 20 de março de 2024

  
Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 593/2024**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2024**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 03 de 18 de março de 2024, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Malhador/SE, que se deslocarem para dentro ou fora do estado de Sergipe, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao vereador ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar em missão institucional, capacitação, cerimônia ou a serviço da Câmara Municipal de Malhador além dos limites geográficos do município, em caráter eventual e transitório, conceder-se-á diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e permanência no local de destino, desde que previamente autorizadas pelo gestor responsável e nos termos da Lei.

§ 1º A concessão de diária somente será autorizada se o tempo de deslocamento do solicitante exigir a realização de despesas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento tiver início a partir das 14 (quatorze) horas ou quando não incluir pernoite.

§ 3º Quando houver viagem que exija pernoite no destino, conta-se como diária o horário de saída do município de Malhador até aquele mesmo horário do dia seguinte.

§ 4º Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão às expensas da Câmara Municipal de Malhador.

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Nenhum vereador ou servidor poderá receber, à título de diárias, montante superior ao do subsídio ou vencimento do cargo que exerce no período de 1 (um) mês.

§ 6º Não serão concedidas diárias a vereador durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária nem a servidores durante o período de férias.

**Art. 2º** O vereador ou servidor que receber diárias, mas deixar de participar do serviço, missão institucional ou atividade para a qual foi designado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Na hipótese do vereador ou servidor retornar ao município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas a maior ao número efetivo de dias de afastamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º Para fins de aplicação da restituição prevista no *caput*, deverá ser considerado o período de efetivo afastamento do vereador ou servidor, descontando este do total de diárias concedido.

**Art. 3º** No caso de prorrogação do tempo de afastamento inicialmente previsto, o vereador ou servidor receberá o valor da(s) diária(s) equivalente(s) ao período acrescido, desde que devidamente justificado e autorizado pelo gestor responsável.

**Art. 4º** A solicitação de diárias justificadas será formalizada através de requerimento próprio, constante no Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Demonstração de que a ação profissional ou atividade tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;
- II- Local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando *folder* ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição.

A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

III- Data de início e término do afastamento e justificativa, se aplicável, para eventual início do deslocamento em data anterior a de início do evento ou de retorno em data posterior a sua finalização.

**Art. 5º** Em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno do afastamento, o vereador ou servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva participação no evento, cerimônia ou atividade que ensejou a concessão da(s) diária(s), tais como:

- I- Certificado, declaração ou certidão que comprove a efetiva participação;
- II- Comprovante de deslocamento, cartão de embarque ou afins;
- III- Outros documentos suficientes e adequados à comprovação exigida pelo *caput*.

**Art. 6º** O valor unitário da diária fica estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, mediante os seguintes critérios:

- I- Dentro do Estado de Sergipe e sem pernoite;
- II- Dentro do Estado de Sergipe e com pernoite;
- III- Fora do Estado de Sergipe e com pernoite;
- IV- Com destino a Brasília/DF ou a capitais metropolitanas.

§ 1º Consideram-se capitais metropolitanas as que assim sejam classificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º Os valores das diárias estipulados no Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, através de portaria, tendo como parâmetro o índice acumulado entre um reajuste e outro, nunca inferior a um ano, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 7º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e seu pagamento será feito antes da viagem de forma presumida.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

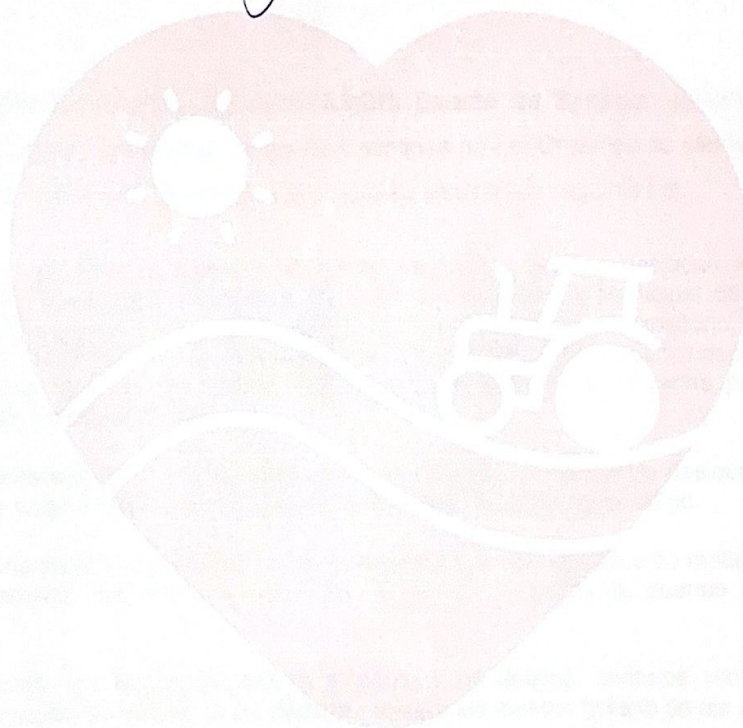
**Art. 9º** Revogam-se às disposições contrárias, especialmente às constantes na Resolução nº 10/2017.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 20 de março de 2024.

  
**FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR



Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1014